



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

27 DE MAIO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.579

De 30 de abril de 2021.

ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, considerando a determinação contida no art. 18 do decreto federal nº 10.540/2020.

DECRETA.

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Campina Grande o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

I - Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Campina Grande, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimentos das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo, através de seus titulares:

Secretaria de Finanças – Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga

Secretaria de Administração – Diogo Flávio Lyra Batista

Secretaria de Planejamento – Félix Araújo Neto

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – Laryssa Mayara Alves de Almeida

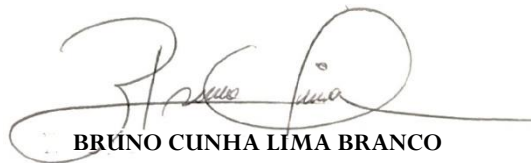
Controladoria Municipal – Ricardo Wargner Barros de Oliveira

Câmara Municipal de Campina Grande – Jose Marinaldo Cardoso

Contabilidade Geral do Município - Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 30 de abril de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.579 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	05/2021	12/2021
2.	Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	05/2021	12/2021
3.	Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	05/2021	12/2021
4.	Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	05/2021	12/2022
5.	Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	01/2022	12/2022
6.	Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	05/2021	12/2021
7.	Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	05/2021	12/2022
8.	Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2021
9.	Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;	05/2021	12/2021
10.	Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	05/2021	12/2022
11.	Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica	05/2021	12/2022
12.	O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares	05/2021	12/2022

13.	Na hipótese de substituição do Sifac ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizar pelos itens supracitados.	05/2021	12/2022
14.	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Campina Grande, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.	01/2022	12/2022
15.	Os procedimentos contábeis do Sifac observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	01/2022	12/2022
16.	O Sifac processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
17.	Conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;	05/2021	12/2022
18.	Em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	01/2022	12/2022
19.	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	05/2021	12/2021
20.	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil	05/2021	12/2021
21.	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	05/2021	12/2022
22.	O Sifac contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	05/2021	12/2022

23.	O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	04/2022	12/2022
24.	I - O controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	01/2022	12/2022
25.	II - A geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;	06/2021	12/2022
26.	III - A alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	05/2021	12/2022
27.	IV - A utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	05/2021	12/2022
28.	O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	04/2022	12/2022
29.	I - o vigésimo dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; III - órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem à integração com a do SIAFIC do município, deverão cumprir o mesmo prazo estabelecido fixados nesse item;	05/2021	12/2021
	IV - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	05/2021	12/2022
30.	O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.	05/2021	12/2022
31.	O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo	05/2021	12/2022
32.	As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	05/2021	12/2022

33.	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	05/2021	12/2022
34.	Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)	05/2021	12/2022
35.	Observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	05/2021	12/2022
36.	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	05/2021	12/2022
37.	O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	05/2021	12/2022
38.	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
39.	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	05/2021	12/2022
40.	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	05/2021	12/2022
41.	A relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	05/2021	12/2022
42.	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexistência, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	05/2021	12/2022
43.	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	05/2021	12/2022
44.	À previsão na lei orçamentária anual;	05/2021	12/2022
45.	Ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	05/2021	12/2022
46.	À arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	05/2021	12/2022
47.	Ao recolhimento da Receita;	05/2021	12/2022
48.	À classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	05/2021	12/2022

49.	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
50.	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	05/2021	12/2022
51.	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2022
52.	O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.	05/2021	12/2022
53.	O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	05/2021	12/2022
54.	O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
55.	O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF.	01/2022	12/2022
56.	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2022
57.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.	05/2021	12/2022
58.	Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	05/2021	12/2022
59.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida a autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
60.	A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
61.	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	05/2021	12/2022
62.	Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	05/2021	12/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO

PLANO DE AÇÃO - DECRETO 10.540/2020	2021					2021	2022	2023
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI			
1. Ciência do Decreto 10.540/2020								
2. Mapeamento do Decreto 10.540/2020								
3. Definir as Áreas Envolvidas								
4. Estabelecer as Ações Necessárias para Implementação								
5. Estabelecer os Prazos								
5. Decreto Estabelecendo o Plano de Ação								
6. Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo								
8. Divulgação em meio Eletrônico de amplo acesso Público								
9. Implementação de Ações								
9. Execução do SIAFIC								

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021, cujo OBJETO É AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESA E CADEIRAS) EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SESMT, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de T.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 19.005.967/0001-94, no valor de R\$ 2.630,00 (dois mil e seiscentos e trinta reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de maio de 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 029/2021, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ZOONÓSES E VETORES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, em favor das Empresas: OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.820.146/0001-08, com VALOR TOTAL DE R\$ 543.379,20 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), vencedora do ITEM 1 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), TOTALIZANDO R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 26,97 (vinte e seis reais e noventa e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 124.062,00 (cento e vinte e quatro mil, sessenta e dois reais); ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 143,96 (cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 155.476,80 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); ITEM 5 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 196,96 (cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 118.182,00 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais); ITEM 7 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 71,97 (setenta e um reais e noventa e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 17.272,80 (dezessete mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); ITEM 8 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 14.385,60 (quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); Empresa MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.202.451/0001-35, com VALOR TOTAL DE R\$ 166.212,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e doze reais), vencedora dos itens: ITEM 4 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 184,90 (cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), TOTALIZANDO R\$ 66.564,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais); ITEM 6 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 276,80 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 99.648,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 709.591,20 (setecentos e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Campina Grande, 27 de maio de 2021

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.044/2021.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS - EPP. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

COMPLEMENTO DA REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE MUNICIPAL FÉLIX ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR** R\$ 99.453,73 (NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1014 1006 | 4490.51 | 1111. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARRO. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE MAIO DE 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR, PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de INSPEVEC – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME inscrita no CNPJ sob Nº 05.992.126/0001-03, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de maio de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 2.08.028/2020/ SECOP/PMCG e **TOMADA DE PREÇO** nº 015/2020/SECOP/PMCG. **PARTES:** Ecol - Engenharia e Construções Ltda. **Objeto Contratual:** Reforma do Prédio da Secretaria de Administração localizado na Av. Marechal Floriano Peixoto, nr 692 centro e a Reforma do Telhado do Prédio da Comissão Permanente de Licitação, localizado na rua Dr. João Moura, nr 528, bairro São José no município de Campina Grande/Paraíba, **OBJETO DO ADITIVO:** supressão de valor de R\$ 7.308,29 (sete mil, trezentos e oito Reais e vinte e nove centavos, ao valor anterior de contrato que era de R\$ 253.307,77 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e sete Reais e setenta e sete centavos), passando esse para R\$ 245.999,48 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove Reais e quarenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** fulcro no art. 65, I, “A” E “B”, II E § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro B. S. Albuquerque/Miguel Figueiredo Maia. Data de assinatura: 24 de maio de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA 16.378/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.378/2021 /SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, CARNES, PEIXES, FRANGOS E FRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**, em favor da Empresa **GTA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 39.329.715/0001-28, no valor de R\$ 238.699,40 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); com fundamento no Artigo 2º, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 Maio de 2021.

FILIPPE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA 16.407/2021

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 16.407/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES**, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.407/2021/SMS/FMS/PMCG**, em favor da Empresa **OLM REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 12.730.701/0001-65, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 Maio de 2021.

FILIPPE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES

A secretária titular da pasta Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 029/05, de 05.12.2005 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, “caput” da lei nacional das licitações e contratos, com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer, **RATIFICA OS ATOS DE INEXIGIBILIDADES. DA SMS/PMCG**, em consonância com o **CHAMAMENTO**

PÚBLICO Nº 16.001/2019, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, PARA **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRÚRGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.**

Inex.	Nome	CNPJ	Valor
16348/21	TARSI ALMEIDA LEITE ME	41.552.672/0001-97	R\$ 450.000,00

Funcional programática: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DA DESPESA: 3390-36. FONTE DE RECURSO1: 214 (SUS).

Campina Grande, 12 de Maio de 2021.

FILIPPE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE 16.375/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incommensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.375/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E

PREVENTIVA DO TOMÓGRAFO LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DOM PEDRO I, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 46.563.938/0001-10, no valor de R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais); com fundamento no Artigo 25, Inciso I da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de Maio de 2021.

FILIPPE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 007/2021. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.553.129/0001-76. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ESTOQUE, PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE PÚBLICA. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 009/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). VIGÊNCIA:** 05 (CINCO) MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E COSME QUEIROGA CAMBOIM. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE MAIO DE 2021.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

RELAÇÃO DO RESULTADO QUANTO AO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO BEM COMO A DEVIDA JUSTIFICATIVA DAS CONTESTAÇÕES REALIZADAS REFERENTE AO PROGRAMA SUPERAÇÃO QUE OCORRERAM NO PERÍODO ENTRE 07 A 21 DE MAIO.

Nome	CPF	Situação	Justificativa
Abelardo De Lira Campos	***.***.644-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Acacia Silva Alcantara	***.***.304-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ackylles Augustus Vieira De Brito	***.***.854-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Aclas Araújo Silva	***.***.084-19	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Adelma Oliveira Da Silva Sousa	***.***.634-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Adenita Eleutério	***.***.904-91	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Adilamar Farias Clemente	***.***.744-49	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Adilson Bezerra De Albuquerque	***.***.374-49	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Adriana Carlla Coqueijo Munguba	***.***.484-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Adriana Do Nascimento	***.***.824-03	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Adriano De Andrade Aguiar	***.***.184-52	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Adriano Gomes De Sousa	***.***.804-26	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Adriel Inês Da Silva	***.***.624-32	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Adson Lima Silva	***.***.684-55	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Aguida Abílio Barreiro	***.***.264-49	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ailton Jose Ferreira De Lima	***.***.534-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ajoanes De Brito Rezende	***.***.748-89	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Alana Cristina Quirino Dos Santos De Brito	***.***.384-86	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Alana Rebeka Lima Maciel	***.***.534-46	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Alberto De Souza Lima	***.***.728-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Aleffe Dias Dantas	***.***.874-99	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Alex Sandro Alves	***.***.114-02	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Alexandre Almeida Do Couto	***.***.674-15	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Aline Barbosa Silva	***.***.394-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Aline Fatima Barbosa Lucena	***.***.834-54	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Aline Serafim De Oliveira	***.***.384-35	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Alisson Richard Ramos Leal	***.***.534-66	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Allana Karoline Serafim Pereira	***.***.174-85	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Allana Stherphane Barbosa Cavalcante	***.***.104-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Almir Guimarães Pereira	***.***.778-07	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Aluska Milena Da Silva Santos	***.***.044-10	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Amanda Campelo Andrade	***.***.874-98	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Amanda De Sousa Silva	***.***.504-52	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Amanda Kylvia Feitosa Guimarães	***.***.544-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Amanda Nathasha Lima Silva De Sousa	***.***.244-03	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Amanda Rafaela Pereira De Araújo	***.***.554-52	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Amilton Medeiros	***.***.924-46	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ana Maria De Moraes Viana	***.***.734-07	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ana Claudia De Couto Barros	***.***.874-45	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ana Fabia Paulino Costa	***.***.724-95	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ana Maria De Lira Fonseca	***.***.204-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ana Paula Do Nascimento	***.***.614-14	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ana Paula Santos Barbosa	***.***.874-11	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ana Raquel Marques Dos Anjos	***.***.824-44	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Anderson Lima Da Silva	***.***.314-16	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Andeson Pereira De Souza	***.***.194-70	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Andre Luiz Da Silva	***.***.024-59	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Andrea Gomes Dos Santos	***.***.794-23	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Andréia Françoise Ricarte Sales	***.***.424-41	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Angela Maria Costa Silva Farias	***.***.764-41	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Angela Maria Martins Nunes	***.***.204-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Aniêlda Da Silva Pordeus	***.***.628-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Anne Karine Dantas Alves	***.***.554-97	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Antonio Macedo Santos	***.***.054-49	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Antonio Marcos Dos Santos Goncalves	***.***.764-64	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Antônio Marcos Martins Da Silva	***.***.814-07	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Antônio Mariano Da Silva Viera	***.***.294-55	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Antonio Sergio Mendes De Souza	***.***.283-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Armando Alves Da Silva	***.***.124-53	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ava Romanovsky De Moraes Xavier Freitas	***.***.164-00	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Barbara Evellym Montenegro De Almeida	***.***.844-86	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Berenice Nunes Mamede	***.***.304-53	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Bernadete De Lourdes Brito Norberto	***.***.374-09	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Bertrand Barbosa Moraes	***.***.594-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Bonifácio Batista Ferreira	***.***.404-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Breno Henriques Silva Nunes	***.***.424-03	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Bruna Gomes Sousa	***.***.934-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Bruna Rayanne Ramos Da Silva	***.***.774-31	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Bruno Belchior Gomes	***.***.674-27	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Bruno Santos Dias	***.***.644-47	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Caio De Araújo Rodrigues	***.***.084-76	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Camila Ariany Barros Vieira Carneiro	***.***.814-61	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Carla Viviane Santos Silva E Silva	***.***.914-37	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Carliana Fonseca Da Silva	***.***.184-24	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Carlos Alberto Bezerra De Araújo	***.***.564-69	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Carlos Antonio Da Silva	***.***.764-40	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Carlos Eduardo Pereira De Lima	***.***.528-09	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Carmem Lúcia Dos Santos Palmeira	***.***.174-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Caroline Katia Moura Soares	***.***.594-86	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Cássio Pires Silva	***.***.334-06	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Cedrick Oliveira Brito	***.***.084-81	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Célio Rodrigues Da Silva	***.***.684-51	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Charles De Moura Paiva Oliveira	***.***.624-13	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Cicera Pereira De Melo	***.***.444-25	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Cicero Romão Correa	***.***.194-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Clarissa Raquel Justino De Araújo	***.***.064-64	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Cláudia Aparecida De Oliveira Benício	***.***.964-09	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Claudia Freire Dos Santos	***.***.764-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Claudio Ricardo Da Silva	***.***.128-43	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Claudio Rodrigues De Oliveira	***.***.634-18	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Cleideani Amarante De Queiroz Miranda	***.***.034-85	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Cleonice Maria De Lima	***.***.034-84	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Cristiano Da Silva Santos	***.***.514-55	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Cristiano Felipe Oliveira Silva	***.***.094-75	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Daiane Kelly Oliveira Jacinto	***.***.144-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Dalvanice Fragoso Martins	***.***.364-84	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Daniel Pereira De Melo	***.***.064-30	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Danilo Teixeira Nascimento	***.***.324-36	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Davydsson Aguiar Sampaio	***.***.754-48	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Dayana Kelly Sousa Viana	***.***.664-82	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Dayane Cristina Da Silva Brito	***.***.404-14	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Dayane Da Silva Marcelino	***.***.964-02	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Dayane Maria Gonçalves Tavares	***.***.274-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Debora Dos Santos Lira Agripino	***.***.584-82	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Débora Maria Alves Almeida	***.***.114-62	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Debora Raquel Lima Nascimento Farias	***.***.524-95	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Deide De Fatima De Lima Santos	***.***.904-49	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Demétrio Guimarães Da Silva	***.***.844-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Deuzete Alves De Almeida	***.***.064-34	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Devid Lima De Assis	***.***.304-66	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Dilma Maria Da Silva	***.***.334-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Dilvaci De Sousa Gomes	***.***.884-57	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Edí Medeiros Silva Lima	***.***.854-22	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Edlenilson Santos Clementino	***.***.724-05	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Edna Joicy Da Silva Monteiro	***.***.094-35	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Edson Barbosa Dos Santos	***.***.534-31	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Edvandro Felix Da Silva	***.***.574-32	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Edvania Rocha Nascimento	***.***.394-80	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Elaine Araujo De Barros	***.***.374-02	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Elda Batista De Oliveira.	***.***.864-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Elenildo Ferreira Flor	***.***.604-56	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Eliane Feliciano Da Silva	***.***.924-92	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Elias Da Silva Almeida	***.***.364-16	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Elineudo Alves Da Silva	***.***.434-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Eloisa Maria Olinto Da Fonseca	***.***.544-46	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Emanuel Pinheiro Da Silva	***.***.894-97	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Emanuela Rodrigues Da Silva	***.***.404-31	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Emanuelly Da Silva Fernandes	***.***.224-55	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Emerson Carvalho De Lima	***.***.834-11	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Emilia Katuska Pereira Martins	***.***.764-26	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Eric Pereira Da Silva	***.***.374-29	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Erica Vaneska Silva Rocha	***.***.734-69	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Eronides Pereira Chaves	***.***.264-97	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Eryka Raquel Pereira Oliveira	***.***.244-27	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Esequiely Bezerra Marcelino	***.***.444-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Eudes Rodrigues Pereira	***.***.954-15	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Eunice Fragoso Martins	***.***.754-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Evaldo Bezerra Das Neves	***.***.534-26	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Evonaldo Ribeiro De Brito	***.***.707-16	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Evandro Correia Dos Santos	***.***.184-36	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Evandro Nascimento De Macêdo	***.***.718-13	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Evertton Batista Mariano	***.***.364-07	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Fabiana Cabral De Lima	***.***.164-63	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Fabiano Da Silva	***.***.714-62	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Fabio Dantas De Araújo	***.***.344-14	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Fábio Rodrigues Pereira	***.***.224-62	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Fabio Vitor Da Silva	***.***.744-40	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Fabrizia Emanuely Pereira Moreira	***.***.154-83	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Fagna Campos De Sousa Barbosa Moura Silva	***.***.444-10	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Felipe Nunes Mamede	***.***.564-40	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Fernanda Dayrlla Dos Santos Gomes	***.***.574-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Fernanda Farias Da Costa	***.***.384-50	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Fernando Antônio Guimarães Da Silva	***.***.104-25	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Flauberth Barros Soares	***.***.958-84	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Flavio De Sousa Costa	***.***.204-00	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Franceli Nunes Mamede	***.***.144-45	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Francenice Da Silva Moura	***.***.284-72	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Francilayne Da Silva Tavares	***.***.484-43	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Francinando Santos Silva	***.***.014-60	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Francisca Lopes Da Silva	***.***.184-72	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Francisco De Assis Alves Da Silva	***.***.494-34	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Francisco De Assis Freire Pessoa	***.***.014-34	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Francisco De Assis Xavier Gonçalves	***.***.104-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Francisco Moraes Neto	***.***.124-23	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Gabriel De Araujo Souto	***.***.784-41	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Gabriele Ferreira Soares	***.***.714-75	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Gabriella Maciel Mendes	***.***.624-21	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Geane Silva Brito	***.***.094-45	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
George Christian De Araújo Tavares	***.***.324-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Geovana Gomes Da Silva Belo	***.***.174-95	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Gianimelo10@Gmail.Com	***.***.614-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Gilmara Rafaella Silva Henrique	***.***.014-09	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Gimena Larissa Crispim Rodrigues	***.***.464-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Girlaine Andrade Silva	***.***.214-05	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Girlene Da Silva Fernandes	***.***.424-51	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Gleiston Gomes Cavalcanti Da Silva	***.***.414-50	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Gleyce Kelly De Medeiros Moreira	***.***.894-92	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Glória Gean Borges Oliveira	***.***.354-72	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Graciete Maria Pereira Ramos	***.***.694-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Gustavo De Araujo Silva	***.***.454-11	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Hamilton Barreto De Melo	***.***.884-03	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Hellen Samara Dos Santos Mendonça Rocha	***.***.884-77	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Henrique De Macedo Rodrigues	***.***.934-98	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Hildebrando Costa Silva	***.***.704-53	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Hugo De Lima Barbosa Guimarães	***.***.594-05	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Hugo Yorran Moreira Lima	***.***.314-10	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Hyorrana Renally Gomes Barros	***.***.014-95	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ianeberg Da Silva	***.***.494-50	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Iara Maria Ramos Leite	***.***.314-42	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Igor Jayson Batista Andrade	***.***.264-32	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Inês Maria Domingos Ferreira	***.***.644-38	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Ingrid Moraes	***.***.454-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Inubia Queiroz Brasileiro De Assunção	***.***.514-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Iranildo Gomes De Macêdo	***.***.464-40	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Irla Fernanda Justino Vidal	***.***.514-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jacicleide Batista Da Silva	***.***.004-13	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jadir Manoel Severiano Campos	***.***.754-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jadson Bruno Silva Do O	***.***.524-89	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jairo Da Costa Leite	***.***.914-21	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jamerson Bezerra Da Silva	***.***.424-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Janaildo Silva Clementino	***.***.914-42	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Janaina Santos Soares	***.***.724-52	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jane Cleide De Queiroz	***.***.694-23	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jane Kelle Lino De Sousa Lira	***.***.994-27	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Janete De Oliveira Rocha	***.***.004-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Janete Maria De Queiroz	***.***.404-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Janiele Barbosa De Araujo	***.***.654-45	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jessica Luana Batista Pascoal	***.***.094-43	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jessica Luana De Queiroz	***.***.844-30	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jessika Felix De Lima	***.***.974-45	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Jessillene Gonçalves Tomaz Santos	***.***.574-61	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jhonny Wesley Moraes Dos Santos	***.***.974-69	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Joalison Nascimento Silva	***.***.344-11	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
João Alves Fernandes Júnior	***.***.154-61	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
João Avelino De Souza Neto Moraes	***.***.034-40	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
João Paulo De Almeida Silva	***.***.064-45	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
João Victor Vieira Souza	***.***.994-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Joay Franco De Araujo	***.***.754-36	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Joelbes Chaves Silva	***.***.202-91	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Joelmir Da Costa Teixeira	***.***.604-80	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Joelson Santos Silva	***.***.744-39	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Johann Sérgio De Almeida	***.***.924-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
John De Amorim Silva	***.***.384-18	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
John Kennedy De Lima Souza	***.***.874-75	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Joilma Alves De Araújo	***.***.234-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Joilton De Lima Martins	***.***.368-86	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jonas Farias Eusébio	***.***.974-34	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jonata Cleuver Severiano Campos	***.***.944-06	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jonatha Dos Santos Alves	***.***.674-12	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jonildo Silva Porto	***.***.284-52	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jorge Luis De Melo Souza	***.***.564-88	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Carlos Gomes Pereira	***.***.124-86	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Carlos Soares Silva	***.***.604-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jose De Arimateia Pereira Silva	***.***.824-34	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Edson Da Silva	***.***.104-44	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Emerson De Sousa Lira	***.***.204-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jose Ferreira Da Silva	***.***.604-63	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Flavio Da Nóbrega Cerino	***.***.164-07	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Francisco De Assis Silva Trindade	***.***.134-30	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jose Geraldo De Brito	***.***.904-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jose Haroldo Vasconcelos	***.***.294-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Lindenberg Dos Santos	***.***.464-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Marcos Germano Da Silva Ângelo	***.***.024-42	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Rafael Mendes Barbosa	***.***.174-01	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
José Rhamon Barreiro De Almeida	***.***.624-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jose Roberto Correia	***.***.714-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Jose Romildo Tintino Da Silva	***.***.464-81	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Valdênio Lopes Da Silveira	***.***.574-48	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
José Vieira Pereira	***.***.424-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Joseane Dos Santos	***.***.954-50	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Josefa Adilma Cabral Lira	***.***.704-09	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Josefa Batista Maia Lima	***.***.774-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Joselene Dantas De Freitas	***.***.294-91	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Josette Ellen Alves Dos Santos	***.***.344-27	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Josiane Castro Rodrigues De Medeiros	***.***.464-61	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Josias Henrique Santos Silva	***.***.754-92	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Josimar Gomes Santos	***.***.344-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Josimar Oliveira Sousa	***.***.254-77	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Josue Rogerio Dos Santos Silva	***.***.214-15	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Joverlaine Veloso Da Silva	***.***.494-92	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Jussara De Sousa Monteiro	***.***.674-14	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Kaline Mayara Macedo Cabral	***.***.694-77	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Katiane Macedo Da Silva	***.***.894-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ketry Galdino Torres	***.***.524-93	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Kyssia Ramos De Albuquerque Amarante	***.***.664-77	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Larissa Lima Alves	***.***.484-30	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Leandra Do Nascimento Carvalho	***.***.234-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Leandro Da Silva Alves	***.***.274-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Leandro Luan Venâncio Da Silva Rocha	***.***.684-47	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Leonardo Cavalcante Marinho	***.***.084-45	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Leonardo Pereira Lima	***.***.804-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Leticia Thaynã Macedo Sobreira	***.***.973-92	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Liliane Gyao De Siqueira	***.***.804-35	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lindiane Dos Santos Mariano De Sousa	***.***.754-32	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lindomar Ferreira Leite	***.***.435-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luan Franklin Dos Santos	***.***.354-47	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luan Gomes Lobo	***.***.394-65	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luana Karoneide Gonçalves De Souza	***.***.554-08	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lucas De Lima Da Silva	***.***.044-55	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lucas Lener Velez Dos Santos	***.***.844-63	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lucia De Fatima Araujo Medeiros	***.***.274-64	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lucia De Fatima Lima Fernandes	***.***.314-53	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luciana Nascimento Alves	***.***.004-43	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luciano Ferreira De Moraes	***.***.004-30	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luciano Florentino Dos Santos	***.***.594-95	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lucicleide Sousa Do Nascimento	***.***.024-49	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luciene De Fatima Silva	***.***.314-35	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luciene Oliveira Do Prado	***.***.634-80	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lucinaldo Dos Santos Silva	***.***.894-51	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lucinaldo Simao	***.***.534-18	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Lucinaldo Sousa Basilio	***.***.074-42	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lucineide Alves De Azevedo	***.***.254-49	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Luis Antônio Araújo Aires	***.***.734-06	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luiz Eduardo Viana Vasconcelos	***.***.274-75	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luiza De Marilac Pereira	***.***.614-53	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Lusimar Santos	***.***.464-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luysa Fanny Lins Pereira	***.***.564-40	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luzia Patricia Barbosa Palmeira	***.***.714-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luzineide Alves De Sousa	***.***.614-80	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Luzunete Leite De Farias	***.***.407-86	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Mailton Sales	***.***.474-91	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Maíra Alejandra Castro Bolívar	***.***.774-33	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Marcela Cassiana Souza Ferreira	***.***.414-47	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marcelo De Azevedo Queiroz	***.***.634-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marcelo Pereira Barbosa	***.***.074-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marcelo Rodrigues Matias	***.***.104-75	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marcia Da Silva Martins	***.***.484-32	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marcia Leano De Maria	***.***.484-00	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Marcio Da Costa Lima	***.***.364-98	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marcio Leandro Silva Alves	***.***.094-03	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marcos Ailton Medeiros	***.***.944-15	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marcos Antonio Da Silva Andrade	***.***.154-49	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marcos Venício Silva Sousa	***.***.004-31	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Marcus Vinicius Alves Silva	***.***.484-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
María Aparecida Ferreira Porto Farias	***.***.024-72	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Betânia Sarmiento De Souza	***.***.804-78	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Da Conceição De Paula Dias	***.***.964-33	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Da Conceição Gomes Da Silva Figueiredo	***.***.258-86	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Da Conceição Silva	***.***.125-65	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Maria Da Guia Oliveira Da Silva	***.***.014-15	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Da Piedade De Souza	***.***.268-88	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Dalva Da Costa	***.***.184-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Das Dores Silva Santos	***.***.334-02	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria De Lourdes Pereira Barbosa	***.***.804-82	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Do Rosário Pereira Da Silva	***.***.664-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Do Socorro Da Silva Freitas	***.***.124-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Do Socorro Felipe Pereira	***.***.444-85	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Maria Do Socorro Marinho Da Silva	***.***.984-43	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Do Socorro Moura Da Silva	***.***.344-70	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Maria Evangelista Ribeiro	***.***.904-46	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Ilma Da Silva Basilio	***.***.324-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Inaldete Nascimento Alves	***.***.594-81	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria José Aires Ramos	***.***.714-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria José Alves De Oliveira	***.***.004-25	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria José Da Silva	***.***.354-69	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria José De Souza Santos	***.***.524-80	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Maria Leticia Silva Medeiros	***.***.714-92	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Madalena Pereira Borges	***.***.334-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Mannuela Da Silva Farias	***.***.894-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maria Nazaré Pereira De Lima	***.***.948-05	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maricelia Marques Silva	***.***.984-71	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Marizélia Silva Nascimento	***.***.204-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Martha Lúcia Oliveira Lima	***.***.274-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Matheus Ives Cavalcanti Guedes	***.***.934-77	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maxwênio Leonardo Dias	***.***.454-76	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Maynara Michelle Lira Silva	***.***.264-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Micheline Menezes Santos	***.***.094-82	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Mikael Geovane Da Silva Medeiros	***.***.184-18	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Mirelly Vieira Santos	***.***.934-25	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Miriam Cordeiro Leite Cantalice	***.***.964-57	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Moacir Da Silva Barros	***.***.984-43	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Moises Hallssen Costa Pessoa	***.***.254-31	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Myrian Gabryelle Vieira Santos	***.***.504-58	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Nainnara Welyda Farias Barbosa	***.***.444-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Neuma Rocha Da Silva	***.***.224-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Nilzo Antonio Araujo Dos Santos	***.***.994-53	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Oblecênio Da Siva	***.***.114-74	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Orlando João De Lima	***.***.674-50	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ozelita De Melo Costa	***.***.034-32	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Pablo Soares De Sousa Felix	***.***.314-19	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Pâmela Medeiros Nepomuceno	***.***.874-35	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Patrícia Torres Oliveira	***.***.684-96	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Paulo Roberto Da Silva Campos	***.***.664-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Pedro Dias Cardoso	***.***.854-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Pedro Firmino De Oliveira	***.***.404-34	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Pedro Gomes Barbosa	***.***.174-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Pedro Jorge Araújo Bastos	***.***.274-77	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Petrucia Oliveira Souza	***.***.554-88	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Phaskally Thassyla Dos Santos Oliveira	***.***.454-89	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rafael Costa Da Silva	***.***.904-48	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Rafael Felipe Pereira	***.***.374-08	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rafael Rodrigues Gomes	***.***.644-25	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rafaela Alice Da Silva Paulino	***.***.034-63	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rafaelly Gomes Barbosa E Galdino	***.***.144-30	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Raiane Felipe Pereira	***.***.304-03	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Raimundo Severino Da Silva	***.***.103-10	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Ramon Celestino Rodrigues De Almeida	***.***.924-67	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Raquel Gomes Da Costa	***.***.434-42	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Raquel Guimarães Costa Chaves	***.***.364-37	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Raysa Silva Gomes	***.***.534-61	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rayssy Ferreira Costa Gomes	***.***.154-96	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Reginaldo Leite Ramos	***.***.664-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Reinaldo Alcântara Rodrigues	***.***.094-38	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Renan Felipe Dos Santos Vieira	***.***.634-84	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Renata Medeiros Marinho	***.***.784-61	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Renata Mirelly Silva	***.***.534-32	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ricardo Campos Junior	***.***.894-80	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ricardo Da Silva Campos	***.***.904-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rinaldo De Sousa	***.***.354-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rivane Batista Reinaldo	***.***.474-27	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rivaneide Ferreira De Lima	***.***.654-10	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rivelino Barbosa Macedo	***.***.154-49	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Roberto Cunha Da Silva	***.***.204-49	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Roberto Taveira Da Silva	***.***.707-01	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Robson Xavier Da Rocha	***.***.704-91	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rodolfo Fernandes Da Silva	***.***.434-67	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Romário Medeiros Dos Santos	***.***.184-35	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ronaldo Da Silva Roque	***.***.224-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Roris Soares De Oliveira	***.***.554-93	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rosa Maria Pereira	***.***.624-53	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rosania Maria Oliveira	***.***.714-84	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rosenilde Oliveira Pessoa	***.***.964-21	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rosicleide Lima De Melo Assis	***.***.214-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rosicleide Pereira Barros Sousa	***.***.894-75	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rosilene Diniz Demétrio	***.***.874-87	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rosineide Da Silva	***.***.074-08	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Rubenildo Batista De Oliveira	***.***.294-33	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Salatiel Jefferson De Souza Silva	***.***.954-28	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Samara Araújo Januário	***.***.734-31	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Samara Da Rocha Souza Bezerra	***.***.224-02	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Samuel Soares Souza	***.***.254-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Samya Antonia Tavares Amado De Sousa	***.***.144-03	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Samyra Asryel De Moraes Bezerra	***.***.474-75	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Sandra Da Silva Dantas	***.***.514-00	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Sandra Dos Santos Souza	***.***.257-64	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Sandyara Macedo Da Silva	***.***.334-55	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Sara Lima Fragozo	***.***.704-08	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Sebastião Manoel De Luna Filho	***.***.178-02	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Sebastiao Padua Da Silva Farias	***.***.834-28	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Sergio Alexandre De Macedo Neto	***.***.054-40	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Sérgio Murilo Rodrigues Da Silva	***.***.384-75	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Severino Fiel Dos Santos	***.***.904-30	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Silvana Luiza Da Silva Salvino	***.***.044-68	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Simone Maria Silva	***.***.104-55	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Suhelio De Assis Batista	***.***.914-94	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Suzana Alves Carolino	***.***.744-93	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Symon Shedret Da Silva	***.***.194-09	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Taciana Aruska Araújo Dos Santos Fernandes	***.***.094-44	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Tayane De Sousa Moraes	***.***.564-89	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Tayná Ingrid Moraes Dos Santos	***.***.034-04	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Tchassly Loianny Queiroz Silva	***.***.534-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Telma Maria Eloi Freire Dos Santos	***.***.294-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Tercio Alves Da Silva	***.***.864-43	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Teresa Renally Monteiro Da Silva	***.***.584-30	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Thais De Lima Silva	***.***.394-63	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Tiago Teixeira Da Silva	***.***.454-96	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Tiago Da Silva Martins	***.***.764-93	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Tiago Oliveira Aires De Carvalho	***.***.984-50	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Valdir Vanderlei Arruda	***.***.514-15	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Valny Barbosa Silva	***.***.554-34	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Vanessa Yorke Da Silva Araújo Borges	***.***.904-64	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Vania De Sousa Silva	***.***.314-06	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Vera Lucia Ferreira	***.***.904-45	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Verônica Guimarães Santos	***.***.084-20	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Victor Lucas Vieira Albuquerque	***.***.574-86	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Vidalia Venâncio De Oliveira	***.***.914-84	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Vinícius De Oliveira Correia	***.***.254-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Vitória Kamile Braz Tavares	***.***.514-07	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Vitória Kelly Tenório Batista	***.***.344-18	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Viviane Lima De Farias	***.***.024-33	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Wagner Nascimento Muniz	***.***.554-64	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Wallace Barros Aleixo	***.***.274-75	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Wanessa Sousa Soares	***.***.664-80	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Wellyngson Elias Dos Santos Guedes	***.***.994-25	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Welson Pereira Santos	***.***.507-40	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Wendson Santana Dantas	***.***.994-71	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Wesley Da Cruz Herculano	***.***.904-70	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Wesley Manoel Alves De Azevedo	***.***.714-45	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Willer Wanderson Dos Santos Gomes	***.***.814-90	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
William Da Silva Ferreira	***.***.944-80	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Wilma Porto De Oliveira	***.***.904-53	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Wilson Da Silva Junior	***.***.194-57	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

Wilson Freire De Oliveira	***.***.404-78	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Winnnetgon Ferreira De Andrade	***.***.054-20	INDEFERIDO	Não se enquadra ou não preenche os requisitos do Art. 4º da Lei nº 7.903/21
Yure Araujo Fernandes	***.***.704-51	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento
Ziel Oliveira Da Silva	***.***.934-85	DEFERIDO	Encaminhado para pagamento

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP-CG-PB, E A EMPRESA CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – STTP**, com sede à rua Cazuza Barreto, 113 - Catolé, Campina Grande - PB, 58410-103, CNPJ nº 35.576.651/0001-09, doravante denominada **STTP**, legalmente representada por seu Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 100.575-8 – SSP-PB, CPF nº 495.973.454-04, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.191/0001-82, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar – Edifício Milano – Bairro Água Branca – São Paulo - SP, neste ato representada pelos seus sócios Sr. **FABRÍCIO CRISTOFER DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade nº 22.020.974-1, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.335.108-46 e pelo Sr. **DALTON MARIN ESPINOSA**, portador do documento de identidade nº 22.470.669-X, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.516.048-06, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelos arts. 579 a 585 do Código Civil, Lei 8.666/93, conforme objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de uso do sistema de computador denominado **LOGCONSIG**, de propriedade da **COMODANTE**, cujas características técnicas e as funcionalidades do SISTEMA estão detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

§1º O licenciamento de uso do sistema da **COMODANTE**, que se constitui objeto do comodato, objetiva, de forma exclusiva, possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do órgão.

§2º O licenciamento de uso do sistema, objeto deste contrato, não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da

sua vigência, devendo a **COMODATÁRIA**, sob a sua inteira responsabilidade funcional e operacional, executar as operações de consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência e execução do presente contrato, contados a partir de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação expressa.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E DA MANUTENÇÃO

Durante o período de vigência do comodato, a **COMODANTE** ficará responsável pelos bens necessários ao uso do sistema **LOGCONSIG**, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no memorial descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada, bem como pelo custos e despesas relativas à sua instalação e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

A licença de uso será utilizada apenas pela **COMODATÁRIA**, sendo vedada a cessão, empréstimo, ou sub-comodato, no todo ou em parte, do sistema da **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A **COMODATÁRIA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Efetuar a gestão e o uso do sistema da **COMODANTE**;
- 2) Manter os dados cadastrais no sistema da **COMODANTE** das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como as margens consignáveis dos servidores ativos, inativos, pensionistas atualizados;
- 3) Compartilhar para a operação do sistema da **COMODANTE**, os seguintes dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas: nome, matrícula, CPF, data de admissão, cargo, função, regime de contratação, margem consignável e atuais descontos averbados em folha de pagamento, cuidando de preservar tais informações quando não autorizadas;

4) Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema da **COMODANTE** e o sistema de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**, conforme características técnicas e funcionais do SISTEMA detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, no cartório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

5) Alimentar o sistema da **COMODANTE** com todas as informações necessárias para sua devida utilização;

6) Responsabiliza-se por utilizar o sistema da **COMODANTE** de acordo com as suas especificações técnicas e funcionalidades de operação, com estrita observância das disposições legais e dos princípios que norteiam a Administração Pública;

7) Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do sistema de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

8) Promover, sempre que necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

9) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde o início até o término do contrato;

10) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **COMODANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se, sob pena de aplicações, a:

1) Garantir a disponibilidade do sistema da **COMODANTE**;

2) Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados da **COMODATÁRIA** armazenados em data Center, inclusive a execução e guarda de cópia de segurança dos dados e sistemas, e a impossibilidade de utilização das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;

3) Manter a solução de continuidade do uso de software;

4) Disponibilizar as versões atualizadas do sistema, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com a **COMODATÁRIA**;

5) Manter a **COMODATÁRIA** informada de qualquer alteração de rotinas do sistema;

6) Manter a **COMODATÁRIA** informada de eventuais problemas existentes no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do sistema;

7) Informar à **COMODATÁRIA**, com antecedência, eventual manutenção do sistema ou do sítio da internet onde o mesmo está hospedado;

8) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a entrega e manutenção do bem dado em comodato;

9) Promover o treinamento dos usuários indicados pela **COMODATÁRIA**;

10) Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados à **COMODATÁRIA** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

11) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários ao comodato;

12) Manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do comodato;

13) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto do contrato;

14) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

15) Fornecer suporte técnico à **COMODATÁRIA** na utilização do Sistema da **COMODANTE** em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 18:00 horas, horário de Brasília;

a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pela **COMODATÁRIA** será, via de regra, de 04 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;

b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução. a) Definir expressamente quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pela **COMODATÁRIA**, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema da **COMODANTE**;

b) Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus logs;

16) Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da **COMODATÁRIA**, em cronograma preestabelecido entre as partes;

17) Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no data Center em que será instalado o Sistema da **COMODANTE**;

18) Disponibilizar quando solicitado cópia de segurança dos dados contidos no Sistema da **COMODANTE**;

19) Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema da **COMODANTE** visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela **COMODATÁRIA**;

20) Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos pelo **COMODATÁRIO**, tão logo seja descoberta;

21) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pela **COMODATÁRIA**, visando não provocar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

22) Garantir integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

23) Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter a **COMODATÁRIA** permanentemente informado;

24) Gerar logs de consultas e modificação dos dados pertencentes à **COMODATÁRIA**, retendo-os durante toda a relação contratual;

25) Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

26) Entregar à **COMODATÁRIA** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

27) Garantir acesso de servidores indicados pela **COMODATÁRIA**, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, às instalações da empresa, ao sistema e as instalações de software básico que o suportem e ao inventário que permita localizar todas as aplicações do cliente, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados da **COMODATÁRIA**;

28) Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

29) Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

30) Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;

31) Garantir que as consultas a margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito;

32) Antes do início da operação do sistema da **COMODANTE**:

c) Detalhar, em parceria com a **COMODATÁRIA**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

33) Ao final do presente comodato:

a) Entregar à **COMODATÁRIA** todas as informações mantidas no sistema da **COMODANTE**, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

b) Entregar à **COMODATÁRIA** todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste contrato;

c) Remover todos os dados da **COMODATÁRIA** do data Center, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamentos de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA E DA COMODANTE

Durante a vigência deste comodato, as partes deverão observar o que segue:

1) A comunicação entre os sistemas da **COMODATÁRIA** e da **COMODANTE** será realizada mediante troca de arquivos em formato com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;

2) A troca de arquivos de dados será realizada via sistema da **COMODANTE**, em ambiente interno da **COMODANTE**, em periodicidade a ser negociada entre as partes;

3) A **COMODANTE** será responsável pela captura dos dados para ele destinados antes da transmissão para o data Center, onde os dados serão processados. Da mesma forma, a **COMODANTE** deverá disponibilizar os arquivos de retorno à **COMODATÁRIA**, entregando-o em formato pré-definido no ambiente interno de arquivos para esse fim reservado;

4) Será franqueada ao pessoal da área de TI da **COMODATÁRIA**, ininterruptamente, o acesso amplo e irrestrito ao sistema para fins de auditoria e monitoramento caso necessário;

5) O prazo para o descarte das informações no sistema deverá ser de 90 (noventa) dias, contando da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do sistema da **COMODANTE** deverão ser enviadas, caso solicitado, à **COMODATÁRIA**.

6) As Partes se comprometem a seguir as diretrizes do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à **COMODATÁRIA** proceder o acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMODANTE** de responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - REGISTRO

Caberá à **COMODANTE** às despesas com publicação e registro deste contrato, assim como dos aditivos que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

É permitida a rescisão do presente Instrumento de Comodato, nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução no prazo de até 60 dias da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO TRABALHISTA:

O presente Instrumento de Comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre as partes e seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES – OBEDIÊNCIA IRRESTRITA À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam

que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este contrato, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

a) Aos sistemas LogConsig e sistema de Recursos Humanos do Comodatário, seu funcionamento e dos documentos gerados pelos seus arquivos;

b) As comunicações internas, regras e negócios do Comodatário;

c) Aos dados das operações realizadas pelas Consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Campina Grande - PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Campina Grande - PB, 13 de maio de 2021.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Representante da Comodatária

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos – STTP

FABRÍCIO CRISTOFER DE OLIVEIRA

COMODANTE

Consiglog Tecnologia E Soluções LTDA

DALTON MARIN ESPINOSA

Comodante

Consiglog Tecnologia e Soluções LTDA

TESTEMUNHAS

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

1. DEFINIÇÕES:

1.1 “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais.

1.2 “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações).

1.3 “Tratamento” (incluindo os termos correlatos, *tratar*, *tratados* etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, a exemplo, mas não se resumindo, às que se referem a coleta,

produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.4 “Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física (p.ex. nome, CPF, número de Protocolo de Internet - IP, endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros).

1.5 “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, transmitida e/ou divulgada, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, desenhado, codificado, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, códigos fontes, discos, disquetes, arquivos virtuais, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, dados pessoais sensíveis, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como, resultados de pesquisas e trabalhos efetuados no exercício da função, a que, diretamente ou através de outros meios, venha a Parte ter acesso, conhecimento ou que lhe sejam confiadas durante e em razão da execução do contrato e que seja assim classificada.

1.6 “Parte Reveladora” significa aquela que detém a Informação Confidencial.

1.7 “Parte Receptora” significa aquela que recebe a Informação Confidencial em decorrência do exercício de sua função ou contrato, ou ainda que, de qualquer outra forma lícita ou ilícita venha a ela ter acesso, independentemente da origem ou forma de obtenção;

1.8 “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

1.9 “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

1.10 “Suboperador” significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, poderá tratar os Dados Pessoais do Controlador, nos termos do Contrato.

1.11 “Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome de quaisquer das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

1.12 “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente.

1.13 “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.14 “Incidente de Segurança” significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros.

2. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES

2.1 As Partes que aderem ao Presente Termo declaram estar cientes de que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas em razão da celebração, execução ou cumprimento do contrato entre elas firmado deverão ser mantidas em total e irrestrito sigilo e confidencialidade, estando cientes de não poder divulgá-las, explorá-las nem as tornar acessíveis a terceiros, salvo quando especificamente autorizada.

2.2 A obrigação de confidencialidade e sigilo das Informações estende-se aos sócios, empregados, representantes, prepostos, agentes, distribuidores, fornecedores e subcontratados das Partes.

2.3 O acesso às Informações Confidenciais deverá restringir-se apenas e tão somente aos profissionais que efetivamente necessitarem conhecê-las, os quais, para tanto, deverão (a) ser cientificados a respeito de sua natureza confidencial e dos riscos decorrentes da infração ao dever de sigilo e (b) celebrar termos de confidencialidade específicos;

2.4 A Parte Receptora compromete-se a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo Parte Reveladora, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.

2.5 A Parte Receptora também se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as informações fornecidas pela Parte Reveladora, exceção feita à sua utilização para os fins do contrato entre elas firmado.

2.6 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual.

2.7 A falta de observância da confidencialidade, devidamente apurada e comprovada, acarretará à Parte Causadora e aos seus prepostos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, sem prejuízo das penalidades, indenizações e ressarcimentos previstos contratualmente.

2.8 Caso qualquer das Partes seja obrigada, por exigência oficial de autoridade governamental ou em decorrência de lei, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá promover a cientificação da outra Parte, mediante notificação, para que esta possa, se for o caso, obter a medida cabível para evitar a divulgação.

2.8.1 Sendo impositiva a divulgação, deverá esta se restringir à parte especificamente requerida, envidando-se os melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações reveladas nesta condição.

2.9 Os termos do Contrato e as informações confidenciais que deste resultarem são estritamente confidenciais. Nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos

em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por norma legal, regulamentar ou determinação administrativa, governamental, arbitral ou judicial aplicável, no limite do solicitado pela legislação e/ou autoridade em questão; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, advogados, contadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento dos negócios, desde que estes estejam cientes da sua natureza confidencial e concordem em manter sua confidencialidade, além do fato de a Parte Divulgadora manter-se plenamente responsável por qualquer violação de tais obrigações de confidencialidade por tais pessoas; (c) que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do sigilo aqui previsto; (d) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes antes da revelação.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Quando a relação entre as partes implicar ou permitir o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as PARTES, deverão:

a) Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais;

b) Tratar os Dados Pessoais a que tenham acesso, qualquer que seja a razão ou causa, exclusivamente de acordo com os fins e em conformidade com as especificações estabelecidos no Contrato e no presente Termo;

c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora e/ou do Controlador, conforme seja o caso;

d) Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, inclusive da LGPD e outras normas vigentes ou que venham a entrar em vigor;

e) Registrar e reter os dados e informações a que tenham acesso pelo período determinado contratualmente mesmo após o término ou rescisão do Contrato, assim como nos termos do consentimento conferido pelo Titular, sem prejuízo do cumprimento de obrigação legal ou regulamentar;

f) Cooperar para o pleno cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;

g) Notificar imediatamente a outra Parte em caso de qualquer alteração relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados de Caráter Pessoal tratados, recebidos ou acessados;

3.2 É vedado ao Operador e ao Suboperador de dados pessoais copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise a criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador ou por ele detidos, fora do escopo que tenha sido com ele contratado.

3.3 No desenvolvimento de suas atividades, as Partes poderão assumir a condição de Titular, Operador e Controlador de Dados Pessoais. A eventual modificação de posição não afeta, afasta ou restringe quaisquer dos deveres, obrigações e demais termos do presente instrumento.

4. DA SEGURANÇA DE DADOS

4.1 As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança, confidencialidade e integridade dos dados e informações que venham a acessar em razão do contrato entre elas firmado, como forma de mitigar possíveis riscos.

4.2 Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Parte deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento de Dados, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

4.3 As medidas de segurança descritas pelas Partes em sua(s) respectiva(s) Política(s) de Segurança da Informação, disponíveis em suas normas internas e canais de comunicação, deverão ser respeitadas e observadas sem prejuízo de medidas adicionais. As Partes deverão colaborar entre si para o pleno conhecimento das referidas normas e sua aplicação.

4.4 As partes devem realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais.

5. DO ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

5.1 As Partes asseguram que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais ficarão restrito aos Colaboradores necessariamente envolvidos no seu tratamento, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no(s) contrato(s), bem como que tais Colaboradores:

a) Receberam treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

b) Têm conhecimento das obrigações de cada uma das Partes nas relações e negócios entre elas existentes, incluindo as previstas neste Termo;

5.2 As partes garantem a confiabilidade de qualquer Colaborador ou Suboperador que venha a ter acesso a Dados Pessoais transacionados em razão do contrato, incluindo verificação de sua idoneidade, competência e antecedentes.

5.3 As partes devem assegurar que todos os seus Colaboradores ou Suboperadores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais, no mesmo nível de proteção prevista neste Termo.

5.4 O Operador de Dados Pessoais não poderá: (i) licenciar; (ii) autorizar o Tratamento; (iii) transferir; (iv) compartilhar; (v) ceder; (vi) vender; e/ou (vii) contratar qualquer terceiro para tratar a informação, incluindo Dados Pessoais do Controlador, salvo sua expressa autorização por escrito.

6. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

6.1 Levando em consideração a natureza do Tratamento dos Dados, o Operador e/ou Suboperador de Dados Pessoais deve, na medida do possível, auxiliar o Controlador no atendimento as solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6.2 O Operador de Dados deve:

6.2.1 Notificar imediatamente o Controlador se ele ou qualquer Suboperador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais do Controlador.

6.2.2 Não responder nenhuma solicitação do titular de Dados, exceto por instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o Suboperador.

6.2.3 O Operador deverá notificar os Titulares afetados e a ANPD tão somente quando houver solicitação formal do Controlador, ressalvado as hipóteses de obrigatoriedade previstas em lei ou por determinação judicial.

7. DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

7.1 A parte que primeiro tomar conhecimento, deverá notificar a outra, por escrito: (a) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais de maneira não autorizada; (b) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de Tratamento; ou (c) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Termo ou no Contrato.

7.2 A notificação deverá conter informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) de modo a permitir que a Parte Notificada cumpra com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.3 Sem prejuízo da notificação, a parte Notificante deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança de dados de sua proteção.

7.4. O Operador e/ou Suboperador deverá manter um registro de informações para que, na ocorrência de Incidentes de Segurança, seja possível extrair relatórios que incluam as seguintes informações: (a) natureza do Incidente de Segurança; (b) consequências do Incidente de Segurança; (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do Incidente de Segurança; (d) período de tempo do incidente; (e) nome do relator; (f) para quem o Incidente foi reportado;

8. DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 As Partes deverão cooperar mutuamente para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadoras, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, levando em conta a natureza do Tratamento e as informações disponíveis para cada uma das Partes.

9. EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTROLADOR

9.1 A Parte deverá, quando do término de quaisquer Serviços envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, eliminar

completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) e fornecer declaração confirmando essas providências, a não ser que tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, caso que deverá ser expressamente comunicado.

9.2 A forma e prazo de devolução ou exclusão de todos os Dados Pessoais deverá respeitar as disposições contratuais.

9.3 A parte somente pode reter Dados Pessoais na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, por disposição Contratual ou termos afins, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, contratos e afins.

10. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

10.1 A transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro somente é admitida quando estritamente necessária à execução do Contrato e mediante autorização formal do Controlador dos dados.

11. DO DIREITO DE AUDITORIA

11.1 É direito das partes, durante todo o período que retiverem ou acessarem Dados Pessoais, realizar avaliação interna ou auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com o disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo, para tanto devendo promover notificação com 05 dias úteis de antecedência.

11.2 É dever das Partes disponibilizar, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias para demonstrar sua conformidade em relação aos Dados, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo. Sendo constatadas falhas ou inconformidades de segurança, a Parte faltosa deverá adotar todas as medidas e providências necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas, fazendo-o às suas exclusivas expensas. Havendo risco à integridade dos Dados ou de prejuízo a terceiros, a Parte solicitante poderá adotar tais providências e ressarcir-se dos custos respectivos, integralmente.

12. DA RESPONSABILIDADE

12.1 A parte que descumprir este Termo e/ou as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados deverá indenizar, defender e isentar a outra parte contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental).

12.2 Caso a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) impute sanções para às partes relacionadas a este termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de apenas uma delas, deverá esta arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas experimentados.

12.3 Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de

Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

12.4 As obrigações de indenização previstas neste Termo são adicionais a qualquer indenização ou obrigação similar prevista contratualmente, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. TERMOS GERAIS

13.1 O presente termo aplica-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas Partes no que diz respeito às relações entre elas mantidas e aquelas que quaisquer delas venha a manter com terceiros em razão disso, e que será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento, pretérito ou futuro, que existiu, exista ou venha existir entre as Partes.

13.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as Partes tais divergências de acordo com os princípios e fundamentos da LGPD e de acordo com as normas e

consensos de melhores práticas de segurança da informação, à luz dos preceitos gerais de sigilo, confidencialidade, proteção e tratamento de dados.

13.3 Este termo poderá ser alterado quando necessário para atender ou se adequar a quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.4 As partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.

13.5 Caso qualquer disposição deste termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

13.6 Este termo permanecerá em pleno vigor até que o contrato seja rescindido por qualquer motivo; ou, mesmo após a rescisão do contrato, havendo atividade de tratamento dos dados pessoais, desde que cumpridas as regras estabelecidas pela LGPD através ANPD.

Este Termo é celebrado e torna-se parte integrante e obrigatória do contrato, com efeitos a partir desta data, aplicando-se, porém a todas as informações sigilosas e confidenciais e atividades de tratamento de dados pessoais realizadas desde a data da celebração do presente Contrato de Comodato.

Campina Grande - PB, 13 de maio de 2021.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Representante Legal da Comodatária

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos – STTP-
CG-PB

FABRÍCIO CRISTOFER DE OLIVEIRA
Representante da Comodante
CONSIGLOG Tecnologia e Soluções LTDA

DALTON MARIN ESPINOSA
Representante da Comodante
CONSIGLOG Tecnologia e Soluções LTDA

TESTEMUNHAS

PROTOCOLO Nº 22.208/2021

Interessada: **CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**

Assunto: Contrato de Comodato – Software - Implantação de sistema de controle - Contratos de empréstimos consignados de responsabilidade dos servidores desta STTP/CG/PB.

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida o presente acerca da possibilidade jurídica de celebração de contrato comodato proposto pela empresa **CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.084.191/0001-82, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar – Edifício Milano – Bairro Água Branca – São Paulo - SP nº 00116/2019, tendo por objeto o licenciamento e uso de sistema da proponente, na modalidade comodato, cujo o objeto é viabilizar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas desta autarquia.

Em seu opinativo a ASSEJUR/STTP/CG/PB, juntou documentação por lei exigida, demonstrado a possibilidade legal de se firmar o referido Contrato de Comodato pretendido. ISTO POSTO, diante da recomendação egressa da ASSEJUR-STTP-CG-PB, constante do Parecer nº 0041/2021, tenho por **HOMOLOGAR** o dito opinativo, **AUTORIZANDO** a celebração de Contrato de Comodato para uso de licença gratuita do sistema apresentado pela a empresa CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, com objetivo de viabilizar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento - consignação em pagamento - dos servidores ativos, inativos e pensionistas lotados nessa autarquia, acrescidas das recomendações indicadas, com a **obrigatória publicação** no Semanário Oficial do Município de Campina Grande, PB, para que surta seus legais efeitos.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Campina Grande-PB, 13 de maio de 2021.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Superintendente de Trânsito e Transportes
Públicos de Campina Grande - PB

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021
AVISO DE ADIAMENTO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, que A TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO RESTO DE OBRA DA REFORMA DA EMEF DR. CHATEUBRIAND, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, fica **ADIADO** para às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2021. O novo Edital estará disponível através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cpmpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 27 de maio de 2021.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021
AVISO DE ADIAMENTO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, que A TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA EMEF PROF. ERALDO CESAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, fica **ADIADO** para às 09:00 horas do dia 16 de junho de 2021. O novo Edital estará disponível através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cpmpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 27 de maio de 2021.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (SRP) 066/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 15 de junho de 2021, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO**”, com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO POR ITEM**” cujo objeto É **O REGISTRO DE PREÇOS PARA**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO E DEDETIZAÇÃO PARA ESCORPIÕES DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB, através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 27 de maio de 2021.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES

Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB